

Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02/08/2021  
Código Identificador nº D293EF98

**DECRETO Nº 039/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021.**

PRORROGA O VENCIMENTO DO IPTU  
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sanharó, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18 do Código Tributário Municipal,

**Decreta:**

**Art. 1º** A data de vencimento da Cota Única, com desconto, do IPTU 2021 será prorrogada para o dia 31.08.2021, enquanto no caso de parcelamento em até 05 (cinco) parcelas mensais, o vencimento será conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	31.08.2021
02	30.09.2021
03	31.10.2021
04	30.11.2021
05	31.12.2021

**Art. 4º** Aos contribuintes, sem débito de IPTU, que efetuarem pagamento do IPTU 2021, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

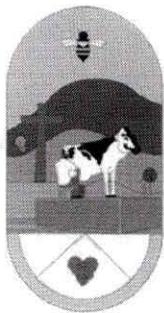
§ 1º Após 31 de agosto de 2021 não será concedido o desconto, citado no *caput* deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2021, exceto no caso previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os débitos de IPTU de exercícios pretéritos poderão ser pagos pelo contribuinte até o dia 24 de agosto de 2021, para fazer jus ao desconto previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 31 de agosto de 2021.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02/08/2021  
Código Identificador nº D293EF98

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2021, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições contrárias a este Decreto.

Sanharó (PE), 30 de Julho de 2021.

  
**CESAR AUGUSTO DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE  
CNPJ: 11.044.906/0001/24  
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

**SANHARÓ**

A nossa força vem do povo

**Prefeitura Municipal de Sanharó**

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ: 11.044.906/0001/24

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/08/2021  
Código Identificador nº F554CE60

### ERRATA

Tendo em vista erro material, na publicação do Decreto Municipal nº 039/2021, que “PRORROGA O VENCIMENTO DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”, uma vez que foi editado e publicado com erro na identificação da data do Decreto, fica o mesmo alterado com a correção devida, mantendo a numeração e o texto original publicado pelo Executivo Municipal.

Sanharó/PE, 05 de agosto de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS  
Prefeito

